

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 10 de Março de 2026

Ano XV – Edição Nº 3566

Página 1 / 032

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT.....

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	2
Prefeitura Municipal de Barracão.....	4
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	8
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....	18
Prefeitura Municipal de Palmas.....	20
Prefeitura Municipal de Pranchita	23
Prefeitura Municipal de São João	27
Prefeitura Municipal de Verê	30

Associações

Arss	31
------------	----

Consórcios

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF	32
---	----

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

PORTARIA Nº 155/2026

NOMEIA cidadã sob Regime Jurídico Único Estatutário-Leis nº 1807/18, nº 1315/10. O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1º–NOMEAR, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, a cidadã aprovada e classificada em Concurso Público, realizado na conformidade do Edital nº 01/2022 e Homologado pelo Edital nº 10/2023, de acordo com as Leis Municipais nº 1315/2010 e 1807/2018, a partir de 09 de março de 2026, com início do Estágio Probatório nesta mesma data, conforme abaixo relacionado:

CARGO: PROFESSOR

SERVIDOR(A)	NÍVEL	CLASSE	TABELA	CPF	C.H.S
ELIANE BARRO CRISTALDO	C-01	01	121	068.***.***-60	20

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para produzir os efeitos a partir de 09/03/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 09 de março de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod461657

PORTARIA Nº 156/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1º–NOMEAR a cidadã abaixo relacionada, para exercer o cargo em Comissão-Confiança de Gari, conforme prevê as Leis Municipais nºs 2249/2024 e 2271/2025.

Nome	CPF	ADMISSÃO
PATRICIA DAGUANA	129.***.***-85	09/03/2026

Art. 2º–A nomeada perceberá por uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, o valor especificado na Lei acima.

Art. 3º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 09 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 09 de março de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod461658

PORTARIA Nº 157/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando que a servidora está em gozo de Licença-maternidade conforme atestado médico no ato de posse e exercício; RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER 97 (Noventa e sete) dias restantes de Licença Maternidade, à servidora Eliane Barro Cristaldo, matrícula nº 3173, a contar de 09 de março de 2026 a 13 de junho de 2026, conforme prevê o artigo 101 da Lei Municipal nº 1807/2018, devido a nomeação da mesma para o cargo efetivo ser de 09 de março de 2026.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/03/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 09 de março de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod461659

PORTARIA Nº 158/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1º–CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, conforme prevê o artigo 121 da Lei nº 1807/2018, aos servidores abaixo relacionados:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO A USUFRUIR
1668	ALVERI DO PRADO GONCALVES	16/06/2025	a	13/09/2026 02/03/2026 a 31/03/2026
2593	DULCINEIA MACIEL GRILLI	10/01/2025	a	09/01/2026 02/03/2026 a 31/03/2026
1743	LINDOMAR RIBEIRO DE JESUZ	07/10/2024	a	10/11/2025 01/03/2026 a 30/03/2026

Art. 2º–CONCEDER 15 (quinze) dias de férias, conforme prevê o artigo 121, § 2º da Lei Municipal nº 1940/2021, aos servidores abaixo nominados:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO A USUFRUIR
2216	ELIZANE CRZESKI	08/09/2024	a	06/12/2025 02/03/2026 a 16/03/2026
1829	FELIPPE GRAFF	15/12/2024	a	14/12/2025 18/03/2026 a 01/04/2026
1745	LUCHELE FURLAN SIRTOLI	20/09/2023	a	22/03/2025 05/03/2026 a 19/03/2026
2249	MARIA VAITSA LOCH HASKEL	11/11/2024	a	10/11/2025 18/03/2026 a 01/04/2026
79	PETERSON BULGARELLI	04/08/2023	a	05/11/2024 10/03/2026 a 24/03/2026
2693	SAYURI DE ANDRADE FOGACA	01/04/2024	a	31/03/2025 23/03/2026 a 06/04/2026
716	VANEI REGINA ZABOT SIRTOLI	28/09/2023	a	27/09/2024 10/03/2026 a 24/03/2026

Art. 3º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/03/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 09 de março de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod461660

PORTARIA Nº 159/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, à servidora Adriana Avila de Jesus Zollner matrícula nº 1754, a contar de 05 de março a 31 de agosto de 2026, conforme prevê o artigo 101 da Lei Municipal nº 1807/2018.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 05/03/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 09 de março de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod461661

PORTARIA Nº 160/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1º–CONCEDER contagem de tempo de serviço para efeitos de quinquênio, aos servidores abaixo relacionados:

Mat.	Servidor(a)	Período para Contagem	Tempo líquido	Total adicional
1594	Airton Roque Cecconi	12/03/2010 a 04/03/2026	15 anos 00 meses 01 dias	15%
1879	Eliane Teresinha Lazzarin Cemim	01/09/2010 a 01/03/2026	15 anos 00 meses 06 dias	15%
2711	Janice Stein Koczinski	12/03/2010 a 02/03/2026	15 anos 00 meses 00 dias	15%
1529	Jeanine Michelotti Bonacolsa	10/03/2010 a 01/03/2026	15 anos 00 meses 01 dias	15%
2048	Lucimara Stein Koczinski	07/03/2016 a 04/03/2026	10 anos 00 meses 00 dias	10%
2050	Neiva Belusso Blau Bock	07/03/2016 a 04/03/2026	10 anos 00 meses 00 dias	10%
1714	Robson Sari	06/04/2010 a 01/03/2026	15 anos 00 meses 00 dias	15%
1549	Tatieli Odorcik	10/03/2010 a 01/03/2026	15 anos 00 meses 01 dias	15%

Art. 2º–CONCEDE ainda, de acordo com o tempo líquido e, conforme prevê o artigo 68, da Lei nº 1807/2018, o total de adicionais especificados acima.

Art. 3º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 09 de março de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 161/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º- CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, à servidora Suelen Cristina Gregol Silva matrícula nº 1988, a contar de 09 de março a 04 de setembro de 2026, conforme prevê o artigo 101 da Lei Municipal nº 1807/2018.
Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/03/2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 09 de março de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod461662

AVISO LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026
PROCESSO Nº 36/2026
O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que realizará às 08h00 horas do dia 26 de Março de 2026, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO POR ITEM do seguinte objeto: Aquisição de uma ambulância nova tipo B a fim de utilizar para atendimento das demandas de urgência e emergência do município, utilizando a aplicação do Recurso previsto Resolução SESA Nº 1037/2025 de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br> e no endereço eletrônico www.comprasgov.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, no endereço abaixo mencionado Telefone (46) 3547-1122, e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br.
Ampére-PR, 09 de Março de 2026.
DOUGLAS POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL

Cod461670

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 25/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

ADITANTE: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79.
ADITADA: FRANCO FRITSCH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 53.844.096/0001-30.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 25/2025, celebrado em 21 de fevereiro de 2025, para acréscimo de vigência do prazo e acréscimo de valor, conforme previsto na Lei 14.133/2021. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Médicos, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ampére.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica renovado por igual o prazo de vigência do presente Contrato por mais 06 (seis) meses, com início para o dia 21 de fevereiro de 2026 e término previsto para o dia 21 de agosto de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.
CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR
Fica alterado o valor global do Contrato nº 25/2025, sendo acrescido o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	39876–Médico, clínico geral para atender junto ao NIS I–Centro, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	MÊS	06	25.000,00	150.000,00

CLÁUSULA QUARTA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.
Ampére/PR, 20 de fevereiro de 2026.
FRANCO FRITSCH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Empresa Contratada
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Cod461680

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº2235/2024
Servidor: PAULO VALDAIR CORTES
Matricula: 1694
Quantidade: 01 (uma) diária.
Valor Total: 367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).
conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: CURITIBA–PR
Motivo transporte paciente
Data e hora de saída: 05/03/2026 às 22:00
Data e hora de retorno: 06/03/2026 às 23:00
Veículo: SFL4A92
ELZA CARNIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod461664

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº2235/2024
Servidor: ELISSANDRO MARCOS DELANI
Matricula: 2365
Quantidade: 01 (uma) diária.
Valor Total: 367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).
conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: CURITIBA - PR
Motivo: transporte de paciente
Data e hora de saída: 09/03/26 às 04:00
Data e hora de retorno: 10/03/26 às 05:
Veículo: TAQ7D93
ELZA CARNIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod461665

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA AO CONTRATO Nº 23/2026

CONTRATANTE:Município de Ampére, Estado do Paraná, com sede à Rua Maringá, 279, inscrito no CGC/MF nº 77.817.054/0001-79, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Douglas Diems Morockoski Potrich, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.756.321-9 e do CPF/MF nº 058.009.759-57, torna pública a ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026, para retificação do item 9.2 quanto a data da apresentação do orçamento.
Onde Lê-se: Data da apresentação do orçamento prevista em 12/02/2027.
Leia-se: Data da apresentação do orçamento prevista em 14/10/2025.
Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pela errata.
Ampére (PR), 09 de março de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal

Cod461690

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2025
CONTRATO: Nº 027/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (Diesel S-10) para abastecimento dos veículos da frota municipal.
VALOR: R\$ 459.200,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.



CERTIDÃO

Cod461682

Certificamos, para os devidos fins que o senhor R. A. D., brasileiro, portador da cédula de identidade sob nº 12781***-8 e CPF sob o nº 089.690.***-88, inscrito para o Concurso Público – Edital nº 002/2024, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde/Bairro Copasa, classificado em 1º lugar, compareceu junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovado, conforme homologação-Resultado final e devidamente convocado, através da Portaria nº 135/2025 de 15 de setembro de 2025 e publicado no Jornal Tribuna Regional em 17 de setembro de 2025, edição 2597.

Em consequência, a Comissão do Concurso verificou a documentação apresentada pelo candidato, além da documentação acostada aos autos fornecida pela Secretaria de Saúde. No entanto, após a detida análise ficou constatado o não cumprimento do requisito previsto no art. 6º, inciso I, da Lei federal nº 11.350/2006, em que consiste na exigência de residir na área da comunidade na qual atua, desde a data da publicação do edital.

É o parecer que surta os efeitos a que se destina, firmamos o presente.

Barracão - PR, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
JEVERSON GOMES DA SILVA
Data: 27/02/2026 09:34:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jeverson Gomes da Silva

Documento assinado digitalmente
BRUNO ALBERTO WAGNER
Data: 02/03/2026 08:57:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Alberto Wagner

Documento assinado digitalmente
MÁRCIO LUIZ LUFT
Data: 27/02/2026 14:40:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Luiz Luft

Documento assinado digitalmente
VERA NÁDIA PELISSARI
Data: 27/02/2026 09:57:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vera Nádia Pelissari

Documento assinado digitalmente
ADRIANE JAQUELINE KROTH HERMES
Data: 02/03/2026 10:18:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriane Jaqueline Kroth Hermes

Assinado digitalmente por
RICARDO WIESE TEIXEIRA
Data: 2026-02-27 14:10:50
07594641973

Ricardo Wiese Teixeira

Cod461663

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que a Srª. **IZABEL CELESTE MARTINI**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 287.822.458-27, residente e domiciliada na Rua Júlio Pereira de Sá, casa, nº 272, Bairro Industrial, cidade de Barracão/PR, devidamente inscrita no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº. 001/2025, para o cargo de **PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, classificada em 13º lugar, **NÃO** compareceu junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovada, conforme Homologação-Resultado Final e devidamente convocada através da Portaria nº 027/2026 de 26 de fevereiro de 2026 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 27 de fevereiro de 2026, edição 2699, sendo que esta Divisão de Recursos Humanos entrou em contato através do número de telefone, (49) 99990-6769, nos informaram que o número informado não era mais dela, sendo que o prazo para a assinatura do Termo de compromisso inspirou em 06 de março de 2026.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 09 de março de 2026.

Vera Nádia Pelissari

Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Cod461655

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que a Srª. **JOSIMARA HUBER**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 064.021.639-02, residente e domiciliada na Rua Valentin Righes, casa, nº 165, cidade de Salgado Filho/PR, devidamente inscrita no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº. 001/2025, para o cargo de **PROFESSOR**, classificada em 12º lugar, **NÃO** compareceu junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovada, conforme Homologação-Resultado Final e devidamente convocada através da Portaria nº 026/2026 de 23 de fevereiro de 2026 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 25 de fevereiro de 2026, edição 2697, sendo que esta Divisão de Recursos Humanos entrou em contato através do número de telefone, (46) 98412-6874, informando da referida vaga, mesmo assim a mesma não compareceu, tendo o prazo para a assinatura do Termo de compromisso se inspirado em 04 de março de 2026.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 09 de março de 2026.

Vera Nádia Pelissari

Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Cod461654

DECRETO Nº 088/2026**NOMEIA SERVIDORA**

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Concurso Público nº 01/2022 e sua respectiva homologação; CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal, estabelecido pela LRF; CONSIDERANDO a convocação através da Portaria nº 021/2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, TAINÁ OLIVIA RODRIGUES DE AZEVEDO, para ocupar o cargo de Professora, de provimento efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimento inicial no cargo, conforme Lei nº 2.058/2015.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de março de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod461652

EDITAL nº 01/2026
PSS Estagiários - 1ª Convocação de estagiários

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO, PR**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 01/2026, visando o preenchimento de vagas de estágio não obrigatório e remunerado, TORNA PÚBLICA a **1ª CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**, a saber:

Licenciatura em educação especial - CR				
Nº	Nome	CPF	Situação	Nota
1	Marcia Aparecida de Souza Bispo Barzotto	70373523904	Deferido (a)	10

Pedagogia - CR				
Nº	Nome	CPF	Situação	Nota
1	Vagner de Borba de Souza	8316939916	Deferido (a)	10
2	Marileni Dickel	8512217936	Deferido (a)	10
3	Kelia Alves	86783750272	Deferido (a)	9,95
4	Angela Maria Pedroso	8592986982	Deferido (a)	9,8
5	Nicolay Carolini Bortolini Canzi	10530165902	Deferido (a)	9,77
6	Cristina dos santos de oliveira	9229157929	Deferido (a)	9,73
7	Ana Clara Longhi	10152195947	Deferido (a)	9,57
8	Simone Aparecida Paim de Moraes	4623745996	Deferido (a)	9,35
9	Marieli Augustina Machado	12072596912	Deferido (a)	9,3

10	Maeli Fabiola Debona	11580672914	Deferido (a)	9,17
11	Nadir Antunes Gerlach	749611952	Deferido (a)	9
12	Vanessa Micheli Bach	4898967906	Deferido (a)	8,62
13	Vanusa Duarte	10526290919	Deferido (a)	8
14	Ana Carolina Muczinski	11785660993	Deferido (a)	7,77
15	Kézia Carvalho dos Santos	11611019931	Deferido (a)	7,52
16	Julia Duarte	44337750886	Deferido (a)	7,1
17	Laiza cristina Gabriele	7633293985	Deferido (a)	7,08
18	Vanessa de Fátima Moraes	1263585914	Deferido (a)	7
19	Maria eliani cabral	62716000	Deferido (a)	6,9
20	Willys Nascimento dos Santos	2099124566	Deferido (a)	6,88
21	Silvana de camargo ribas	6111323970	Deferido (a)	6,6
22	Eliziane de Fátima da Costa	8032693904	Deferido (a)	6,56
23	Tais Michele dos Santos Bender	11402805977	Deferido (a)	6,5

Pós-graduação em educação especial - CR				
Nº	Nome	CPF	Situação	Nota
1	Andreia Karina Andreola	8957589970	Deferido (a)	10
2	Daiane Borges da Fonseca	8502623990	Deferido (a)	10

Os candidatos convocados devem comparecer no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, portando seus documentos pessoais, bem como deverão apresentar número de conta bancária para pagamento da Bolsa-Estágio. O não comparecimento dentro do prazo estipulado acarretará o chamamento do próximo candidato aprovado.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Barracão, PR, 09 de Março de 2026.

Jorge Luiz Santin
Prefeito Municipal

Vera Nádia Pelissari
Membro da Comissão Organizadora

Diana de Marchi
Membro da Comissão Organizadora

RETIFICAÇÃO DO EDITAL nº 01/2026 - HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES

O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, PR, torna pública a RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES DO PSS ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 01/2026 Processo Seletivo para abertura de formação de cadastro de reserva para estágio remunerado de ensino médio, ensino superior e pós-graduação, para atuarem junto à Prefeitura Municipal de Barração, PR.

ONDE SE-LÊ:

Pós-graduação em educação especial - CR				
Nº	Nome	CPF	Situação	Nota
1	Daiane Borges da Fonseca	8502623990	Deferido (a)	10

Pós-graduação em educação especial - CR				
Nº	Nome	CPF	Situação	Nota
1	Andreia Karina Andreola	8957589970	Deferido (a)	10
2	keila mara morais morais	5380887961	Deferido (a)	9,9

LÊ-SE:

Pós-graduação em educação especial - CR				
Nº	Nome	CPF	Situação	Nota
1	Andreia Karina Andreola	8957589970	Deferido (a)	10
2	Daiane Borges da Fonseca	8502623990	Deferido (a)	10

Pós-graduação na área da educação - CR				
Nº	Nome	CPF	Situação	Nota
1	keila mara morais morais	5380887961	Deferido (a)	9,9

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Barração, PR, 09 de Março de 2026.

Jorge Luiz Santin
Prefeito Municipal

Vera Nádia Pelissari
Membro da Comissão Organizadora

Diana de Marchi
Membro da Comissão Organizadora

Cod461650

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº	108/2026
Nome:	Dianete Teresinha Bruschi de Moura
CPF:	006.726.229-55
Cargo ou função:	Técnico Administrativo
Matrícula:	1559
Órgão de Lotação:	Agência do Trabalhador
Conta bancária:	Caixa Agência 4692 C/C: 585168166-3
DADOS DA VIAGEM	
Data:	Saída dia 09/03/2026 às 19:00h – Retorno dia 12/03/2026 20:30:00h
Destino:	Cascavel -PR
Transporte utilizado:	ônibus
Quantidade de Diárias:	3,0
Finalidade:	Participação de Estágio de Capacitação para Secretários de Junta de Serviço Militar.
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barração/PR. 09/03/2026

Dianete de Moura
Dianete Teresinha Bruschi de Moura

(x) Autorizado () Não autorizado

Art. 4º, anexo, 1,3,"c", lei municipal nº 2.408/2024

Autoridade Responsável
Jorge Luiz Santin
Prefeito Municipal

Cod461621

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 10 de Março de 2026

Ano XV – Edição Nº 3566

Página 7 / 032

PORTARIA Nº 033/2026

INSTAURA SINDICÂNCIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor;
CONSIDERANDO a Lei nº 1.011/1993, Estatuto dos Servidores Municipais, e
CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar os instrumentos legítimos para a apuração de irregularidades no serviço público, respeitando o contraditório e a ampla defesa;
CONSIDERANDO o dever da autoridade administrativa em providenciar a apuração imediata de eventuais irregularidades praticadas no serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar SINDICÂNCIA Nº 01/2026, conforme art. 157 do Estatuto dos Servidores, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor, W.L., de CPF nº ***.386.***-69.

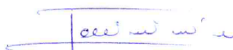
Art. 2º. Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, CONVOCO os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, designados pela Portaria nº 007/2025.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Parágrafo único. A Comissão poderá requisitar auxílio da Procuradoria desta municipalidade, para atuar no feito, conjuntamente, prestando as informações e tarefas de seu cargo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de março de 2026.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod461653

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

DECRETO Nº 019/2026

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade da administração e, com fundamento no Edital nº 001/2025 de 17 de junho de 2025:

DECRETA

Art. 1º–Fica ampliado o número de vagas constantes do Edital nº 001/2025 de 17 de junho de 2025, em relação aos seguintes cargos:

Cargo	Número de Vagas Dispostas no Edital com alteração através dos Decretos: nº068/2025, nº 076/2025, 082/2025, nº088/2025, nº 090/2025, nº103/2025, nº 105/2025, nº 111/2025, nº 124/2025, nº 001/2026, nº 003/2026 , nº009/2026 e nº 014/2026.	Número de Vagas Ampliadas	Número de Vagas Apts para Convocação
Auxiliar de Serviços Gerais	14	2	16
Merendeira	06	1	7

Art. 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRÁ-SE.

Coronel Domingos Soares PR, 02 de março de 2026.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Cod461649

PORTARIA Nº 054/2026

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR

Art. 1º- A partir de 03 de março de 2026, a Sra. NATÁLIA FILIPPI FIGUEIRÓ, portadora do documento de identidade RG nº 11.XXX.963-XX e CPF nº XXX.415.XXX-05, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Ensino Pré-Escolar, percebendo o equivalente ao símbolo CC-2, conforme o Anexo I da Lei Municipal nº815/2017, com suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Coronel Domingos Soares.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRÁ-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 02 de março de 2026.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Cod461648

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 002/2025
EDITAL Nº 083/2026 – Edital de Desistência

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2025, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, homologado através do Edital nº 007/2025, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

1º–A desistência tácita do candidato abaixo relacionado, em conformidade com o item 12.3 do Edital 001/2025, tendo em vista o não atendimento à convocação efetuada através do Edital nº 080/2026:

ATENDENTE DE FARMÁCIA		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO
3º	RAQUEL DONER DE JESUS	1/9/1988

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Coronel Domingos Soares-Pr., em 06 de março de 2026.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Cod461617

TERMO ADITIVO 1
CONTRATO 103/2025-PMCDs

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar..
Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº1445025-

4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e FRANCISCO DE SOUZA TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JOSE SALVADOR , 0 CASA - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 43.341.300/0001-47 neste ato devidamente representada por FRANCISCO DE SOUZA de CPF 014.653.439-54, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro na Lei nº 14.133/21, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 53/2026 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual, suprimindo-se 30 (trinta) km/dia às quantidades pactuadas anteriormente, o presente termo importará em uma supressão de valor total de R\$ 28.980,00 (Vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais).

Fica alterado a rota conforme descrição abaixo:

ITENS						
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
22	1	402	Linha 23 ROTA: SAÍDA DA LOCALIDADE NOVA IGUAÇU NA Balsa, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE SENHOR ERNESTO, SEGUINDO ATÉ A SEDE DA COMUNIDADE DE NOVA IGUAÇU, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR DOARICO, RETORNANDO A ESTRADA PRINCIPAL, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR JEFFERSON, RETORNANDO A ESTRADA PRINCIPAL, PASSANDO PELA ESCOLA MUNICIPAL IRARAS(DEIXANDO ALUNOS), PASSANDO PELA COMUNIDADE SÃO JOÃO, SEGUINDO PELO CTG, SEGUINDO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO (CIDADE) TRAZENDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS, AURORA FABRICIO DAS NEVES TORRELLI, E COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA, FAZENDO O PERCURSO INVERSO AO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 70KM POR DIA LETIVO VEÍCULO ÔNIBUS COM 32 LUGARES ACIMA	KM	3.600	8,05
TOTAL						28.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03/03/2026.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod461623

ADENDO 01

Processo 16/20256– Pregão 04/2026
Considerando a necessidade de ajustar o Edital de licitação nº 04/2026, passa a vigorar conforme segue abaixo, permanecendo inalterado outros dispositivos do certame:

ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA

1.2 DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ALUSIVAS AO OBJETO

1.2.1. Todos os pneus ofertados deverão atender as seguintes exigências mínimas:

...

- Dotados de selo do INMETRO.

O presente adendo será, além de publicado no DIOEMS, será disponibilizado no site do Município <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/licitacao/>, na aba “portal de transparência”/“licitações”, na Plataforma Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL.

2. A “Agenda de eventos” constante do preâmbulo do edital passa a vigorar na seguinte disposição de datas e horários:

“- ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: as 08h (horário local) do dia 23 de março de 2026. LOCAL: Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br.

- INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08h30min (horário local) do dia 23 de março de 2026. LOCAL: Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br.

Centro Administrativo Adão Reis, em 09 de março de 2026.

Fernanda Roberta da Rosa

Pregoeira

PROCESSO N.º 10/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Cod461627

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial RENAULT MASTER L2 CONC P, Placa SWI-8E49 pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR.

Fornecedor/Executor: OPEN VEICULOS LTDA

CNPJ: 04.675.147/0004-85

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 1.898,00 (Um Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Cem Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 09/03/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida

Prefeita Municipal

Cod461636

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 002/2025

EDITAL Nº 084/2026 – Convocação de Aprovados

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 01614145/0001-18, com sede na Avenida Araucária, n. 3120, neste ato representado pela Prefeita Municipal Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Lauro Eschembach–Centro, Coronel Domingos Soares/PR, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1060/2022 e suas modificações e ainda, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal, e no artigo 6º da Lei Municipal nº 816/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 e conforme Edital nº 007/2025 – Classificação Final dos Aprovados e Homologação do Resultado Final e em conformidade com os Decretos nº 068/2025, 076/2025, 082/2025, 088/2025, 090/2025, 105/2025, 111/2025, 124/2025, 001/2026, 003/2026, 009/2026, 014/2026 e 019/2026, que alterou o nº de vagas, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

1º–A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, conforme Edital nº 001/2025, Edital de Homologação do Resultado Final nº 007/2025 e Decretos nº 068/2025, nº 068/2025, 076/2025, 082/2025, 088/2025, 090/2025, 105/2025, 111/2025, 124/2025, 001/2026, 003/2026, 009/2026, 014/2026 e 019/2026;

2º–O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, PR, no período de 10 a 16 de março de 2026, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 12.2 do Edital nº 001/2025 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º–O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e será eliminado do presente Processo Seletivo.

4º–Será remetido para o final da lista o candidato que não tenha interesse imediato na vaga ofertada, conforme item 12.4 do Edital nº 001/2025:

ATENDENTE DE FARMÁCIA		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO
4º	GABRIELA GUSTMANN	28/6/2005

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO
20º	CASSIANE GOULART	25/4/1999

Publique-se.

Coronel Domingos Soares-Pr, em 09 de março de 2026.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

- A) Carteira de Identidade e do Título de Eleitor;
- B) Documento comprovando quitação das obrigações Militar e Eleitoral;
- C) Certificado ou diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e da carteira de registro no respectivo Conselho Regional;
- D) CPF;
- E) CPF dos filhos e dependentes;

- F) Comprovação da inexistência de antecedentes criminais; (Fórum)
 - G) Atestado de Saúde Ocupacional que poderá ser datado e emitido nos últimos 30 (trinta) dias, anteriores à data da contratação, expedido por Médico do Trabalho;
 - H) Carteira de Motorista, para “operador de máquinas categoria C”, para “Motorista categoria D”
 - I) Uma foto 3x4 recente;
 - J) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
 - K) Carteira de Trabalho;
 - L) Certidão de Casamento;
 - M) Certidão de Nascimento;
 - N) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 15 anos;
 - O) Declaração Imposto de Renda e ou Declaração de bens, direitos e valores pertencentes ao Patrimônio do candidato (Art. 13, da Lei Federal 8.429/92).
 - P) Trazer anotado nº de celular e e-mail;
 - Q) Comprovante de residência atualizado;
 - R) Para contratação, deve ser respeitada a Acumulação Legal de Cargos e a compatibilidade horário do cargo, devendo o candidato preencher Ficha de Acúmulo de cargo que será disponibilizado pela Divisão de Recursos Humanos;
- Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada em cartório competente ou mera cópia, desde que acompanhada do original, para conferência, no ato da apresentação.

Cod461647

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA 2/2026–SEM DISPUTA

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.415/0001-18, torna público que fará realizar dia 16/03/2026, no sistema de disputa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br, abertura da sessão pública do DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2/2026 do tipo: Menor Preço Por item.

OBJETO:

Aquisição de fragmentadora de papel para atender as necessidades do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.802,00 (Um Mil, Oitocentos e Dois Reais)

SEM DISPUTA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até dia 16/03/2026, às 08:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 16/03/2026, às 08:30 horas.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone: (46) 3054-1050 e também através do e-mail licitamcds@hotmail.com.

Maria Antonieta de Araújo Almeida

Prefeita Municipal

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

O Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, localizada na Avenida Araucária, 2120–CEP: 85557-000–BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Coronel Soares/PR, faz saber através do Diário Oficial do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOMS, e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação–INTERNET que realizará a licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por item na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 161/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até dia 16/03/2026 às 08:00hs.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 16/03/2026 às 08:30hs, no site www.bll.org.br.

O presente processo não haverá disputa por lances, sagrar-se-á vencedor o proponente que apresentar a menor proposta válida e que atender os requisitos deste instrumento.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por item

Objeto da Contratação Direta

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, de Aquisição de fragmentadora de papel para atender as necessidades do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

Participação na Dispensa Eletrônica

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas–PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado–SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

O Sistema de disputa da Dispensa Eletrônica poderá ser acessado pela web no endereço www.bll.org.br.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público–OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
Sociedades cooperativas.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Ingresso na Dispensa Eletrônica e Cadastramento da Proposta Inicial

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item (www.bll.org.br).

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (www.bll.org.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, conforme o caso.

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do

sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. Caso o fornecedor assinale o campo “não” na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Julgamento das Propostas de Preço

No dia e hora designados para a sessão pública, as propostas serão ordenadas por ordem de valor ou de percentual de desconto, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

Conter vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado ou abaixo do percentual mínimo de desconto definido para a contratação;

Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, permitida a diminuição do valor proposto.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Habilitação

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação (Anexo II) deste aviso e serão solicitados a inserção no sistema do fornecedor mais bem classificado.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

5.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será

verificada por meio dos documentos inseridos no sistema de licitação www.bll.org.br.

5.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 minutos, sob pena de inabilitação.

5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10.1 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Contratação

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Infrações e Sanções administrativas

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre

os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

Das Disposições Gerais

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

Replicar o presente aviso com uma nova data;

Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Documentos para Habilitação;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Modelos Auxiliares- Declarações

Coronel Domingos Soares, PR em 09/03/2026

Maria Antonieta de Araújo Almeida

Prefeita Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DETALHAMENTOS INERENTES AO OBJETO LICITADO

1.1 Aquisição de fragmentadora de papel para atender as necessidades do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, conforme especificações da tabela abaixo:

Lote: 1–Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9572	Fragmentadora de papel. Características: Capacidade de fragmentação: mínimo 15 Folhas, capacidade lixeira: mínimo 30 L, Bivolt. Características adicionais: Corte de papéis c/clip ou grampos, CD e cartão.	1,00	UN	1.802,00	1.802,00
TOTAL						1.802,00

1.2 DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ALUSIVAS AO OBJETO

1.2.1. Não serão dispensados quaisquer custos adicionais para transporte do objeto desse certame, visto que este ônus já está incluso no valor máximo estipulado neste edital.

1.2.2. Quando o objeto for pertinente a bens permanentes (que não sejam de consumo) deverá ser apresentado junto da proposta “FOLDERS”, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS dos equipamentos/materiais ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação do bem, sempre em língua portuguesa.

1.2.3. A licitante vencedora obriga-se a aperfeiçoar o(s) objeto(s) a que se refere esta Dispensa em conformidade com as especificações descritas em sua Proposta de Preços, responsabilizando-se a licitante pela sua substituição, caso o mesmo não esteja em conformidade com a proposta e demais características elencadas em edital.

1.2.4. Será recusado o produto considerado impréstável ou defeituoso, ou que não esteja adequado ao uso a que se destina, devendo a licitante contratada substituí-lo imediatamente, sem ônus ao Licitador.

1.3 DO FORNECIMENTO

O objeto será fornecido de forma Integral, dadas suas características e quantidades, podendo o prazo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

1.4 AMOSTRAS

Não serão exigidas amostras para o presente certame.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de uma fragmentadora de papel para atender as necessidades do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, com vistas a suprir a necessidade de descarte seguro de documentos físicos que contêm informações institucionais e pessoais sensíveis, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que impõe ao Poder Público o dever de adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou difusão. Atualmente, o Departamento de Administração enfrenta dificuldades para realizar o descarte adequado de documentos em papel, tendo em vista não dispõe de equipamentos próprios para fragmentação ou utiliza equipamentos obsoletos e com baixa capacidade de corte, o que gera riscos de vazamento de informações e maior tempo de execução

do processo. Essa deficiência impacta diretamente a rotina administrativa, pois obriga servidores a buscarem alternativas manuais ou improvisadas, que além de pouco eficientes, não atendem aos requisitos de segurança documental e proteção de dados. O fornecimento desses equipamentos garantirá maior eficiência no gerenciamento documental, atendendo às necessidades rotineiras do Departamento de Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Diante da necessidade do descarte correto de documentos a solução encontrada é a aquisição de uma fragmentadora de papel através de Dispensa Eletrônica para atender a demanda do Departamento de Administração quanto ao descarte correto de documentos.

4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi aperfeiçoada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, em seu artigos 44 a 49, restando consignado no processo os relatórios que fundamentam os preços propostos para a disputa, devidamente firmado pelo servidor responsável pela elaboração dos termos, parâmetros estes para com os quais manifestamos nossa anuência, reiterando que os mesmos refletem as condições de mercado sem incidir, em tese, em sobre preço e/ou superfaturamento do objeto ao que desde já assumir a responsabilidade por este trabalho de pesquisa de preços, firmando este Termo de Referência, ao seu final.

5 DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como Fiscal Técnico de Contrato, mediante acompanhamento do Gestor do Contrato.

5.2. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

5.3. Resta desde já designado como Fiscal Técnico do Contrato o servidor Lusandro Oliveira Pedroso, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.

5.4. Resta desde já designado como Gestor do Contrato o servidor Andréa Reis Taques, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) que importem em até R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) as pessoas jurídicas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.2. As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência, ou seja, acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de entrega. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Araucária, 3120, Centro, Coronel Domingos Soares-PR, em dias úteis, no horário das 8h às 11:30h e das 13h às 16:30h, com a presença do fiscal do contrato para recebimento do objeto.

8.1.1. Sugere-se a empresa que faça agendamento prévio do dia e local de entrega para evitar esperas e transtornos no momento da entrega.

8.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2. O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de 12 (doze) Meses, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato.

8.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar/executar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

09. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

09.1. São obrigações do Contratado:

09.1.1 efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

09.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;

09.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

09.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

09.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

09.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

09.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

09.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

09.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

09.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

09.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

09.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

09.2. São obrigações do Contratante:

09.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

09.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

09.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

09.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

09.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

09.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

09.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

09.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

09.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

09.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

09.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Liquidação

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.1.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original.

10.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.1.11. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

10.1.12. Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av. Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;

Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel. Dom. Soares, av. Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;

Para os demais setores da administração: Município de Cel. Domingos Soares, Av. Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. Antecipação de pagamento

10.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

11.3. O critério de julgamento da proposta está definido no corpo do edital.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 12.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica no presente certame.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. O prazo de garantia contratual dos objetos, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega.

15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16. VIGÊNCIA

16.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.

17.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.2. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

17.7. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

17.7.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

17.7.2. O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

17.7.3. A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente deste Município, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	540	03.001.04.122.0002.2007	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

19. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO

19.1. O presente certame não prevê apresentação documentos e/ou comprovações adicionais para celebração de termo de contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DAS NORMAS E REGULAMENTOS LOCAIS

21.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal 161/2023 que aperfeiçoaram os dispositivos constantes da Lei Federal 14.133/21 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada no âmbito deste Município.

Coronel Domingos Soares-PR, 09/03/2026

ANDREA REIS TAQUES CASANOVA

Departamento de Administração

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. DA DOCUMENTAÇÃO

O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 03(três) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados pelo sistema de disputa adotado para este certame, conforme estabelecido no presente Edital:

1.1. Documentos de habilitação jurídica:

1.1.1. Deverá ser apresentado um dos itens abaixo, conforme o caso de enquadramento do licitante:

- Cédula de Identidade, no caso de pessoa física; ou,
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

1.2. Documentos de habilitação fiscal, social E TRABALHISTA:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e,

1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e,

1.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e, Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos

relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; Fazenda Municipal; e

1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

1.4.1. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

1.4.1.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Nesta hipótese, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.4.1.2. A não-regularização da documentação, nos prazos concedidos, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.4.2. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4.3. Declaração LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

2. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO

2.1. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

2.2. Quando da ocorrência da necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado pelo Pregoeiro a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

2.3. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO-DISPENSA __/2026

Contrato nº __/2026, que entre si celebram de um lado o Município de Coronel Domingos Soares e de outro lado a Empresa _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, de CPF nº 396.207.199-72 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): _____, Pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo edital da Dispensa de licitação n.º __/2026 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é Aquisição de fragmentadora de papel para atender as necessidades do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Dispensa;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução do objeto a ser contratado será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Requisição de compras.

2.2 O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de 12 (doze) Meses, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) Meses na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam

no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA–PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 00,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA–PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA–DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

7.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

7.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

7.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

7.6. O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

7.7. A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA–OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

08.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

08.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

08.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

08.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

08.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

08.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

08.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

08.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

08.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

08.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA–OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

09.1 efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

09.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;

09.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

09.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

09.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

09.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

09.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), conforme legislação vigente;

09.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

09.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

09.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

09.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

09.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1–descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2–inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1–dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2–dar causa à inexecução total do contrato;

b.3–deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4–não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5–não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6–ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1—apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

c.2—fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3—comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4—praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

c.5—praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

a. a primariedade;

b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c. reparar o dano antes do julgamento;

d. confessar a autoria da infração.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	540	03.001.04.122.0002.2007	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

DEMAIS MODELOS AUXILIARES

DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada (Endereço Completo), através de seu representante legal, infra identificado e assinado, no âmbito da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 2/2026, DECLARA, sob as penas da Lei que:

não possuímos em nosso quadro permanente de funcionários menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99); (opcional) nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, nos enquadrados na situação:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Declaramos, também, que como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), deveremos fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Representante Legal

TERMO DE APOSTILAMENTO 1

CONTRATO 57/2025-PMCDs

Objeto: Locação de imóvel não residencial para instalação e funcionamento do Departamento de Indústria e Comércio.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária,

Cod461679

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 10 de Março de 2026

Ano XV – Edição Nº 3566

Página 17 / 032

3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 57/2025, decorrente do pregão 16/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3398 do DIOEMS de 09/07/2025, por parte da contratante, a modificação do Departamento vinculado no referido processo, passando de:

Departamento de Indústria e Comércio,

para

Departamento de Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 09/03/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida

Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod461687

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



1094566101

<http://dioems.com.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIARIA N º 50/2026

Base Legal Lei n º 443/2007 de 02 de julho de 2007.
DESCRIÇÃO :

VALOR TOTAL – R\$	1.368,14
ORDEM	50/2026
BENEFICIARIO	JAIME DA SILVA STANG
MATRICULA	57457-0/1
CARGO	PREFEITO
DATA INÍCIO	08/03/2026
DATA TÉRMINO	10/03/2026
QUANTIDADE DIARIA	02
VALOR DA DIÁRIA	684,07
ID TIPO DIARIA	99
OBJETO DA VIAGEM	Visita a Assembléia Legislativa
MEIO DE TRANSPORTE	RODOVIARIO
LOCAL–CIDADE	Curitiba

Nova Esperança do Sudoeste, 08 de março 2026.
JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DA DESPESA

PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIARIA N º 51/2026

Base Legal Lei n º 443/2007 de 02 de julho de 2007.
DESCRIÇÃO :

VALOR TOTAL – R\$	1.159,58
ORDEM	51/2026
BENEFICIARIO	SILVANA DA ROCHA
MATRICULA	57536-4/2
CARGO	CHEFE DA DIV. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DATA INÍCIO	08/03/2026
DATA TÉRMINO	10/03/2026
QUANTIDADE DIARIA	02
VALOR DA DIÁRIA	579,79
ID TIPO DIARIA	99
OBJETO DA VIAGEM	Visita a Assembléia Legislativa
MEIO DE TRANSPORTE	RODOVIARIO
LOCAL–CIDADE	Curitiba

Nova Esperança do Sudoeste, 08 de março 2026.
JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DA DESPESA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 57/2026

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2026
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32
CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ: 32.651.451/0001-85
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores através de curso sobre “gestão financeira do SUS, financiamento da saúde, planejamento e programação”, a ser realizado no Município de Foz de Iguaçu, PR, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR.
DO VALOR: R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 09 de março de 2026
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 271/2024, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 44/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E STANG & STANG LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná,

pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e STANG & STANG LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 08.033.253/0011-45, situada na Avenida Iguaçu, 597, Centro, CEP 85.635-000, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pela Senhora WENDY KAROLINA BERNARDI STANG, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 103.506.019-17 e Cédula de Identidade nº 107523189, residente e domiciliada na cidade de Salto do Lontra–PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 271/2024, de 09 de setembro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de combustível tipo (óleo diesel comum S500, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol), para os veículos, máquinas e caminhões do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT
1	1	150.000	LT	Gasolina Comum	STANG	6,10
	2	10.000	LT	Etanol	STANG	4,24
	3	360.000	LT	Óleo Diesel Comum S-500	STANG	5,78
	4	450.000	LT	Óleo Diesel S 10	STANG	5,96

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão da dilatação do prazo de vigência para mais 6 (seis) meses, dessa forma o quantitativo inicial foi renovado proporcionalmente ao período aditivado, ou seja, 50% do quantitativo inicial. O aditivo está amparado na Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.
CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.
E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.
Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 09 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

STANG & STANG LTDA
WENDY KAROLINA BERNARDI STANG
CONTRATADA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 24 de março de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado à: contratação de empresa especializada com profissional habilitado para ministrar aulas de dança e fanfarra de acordo com as necessidades do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Critério de julgamento: Menor preço por item. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 24 de março de 2026, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br). Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.
Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 09 de março de 2026.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal
TIAGO MARTINS
Pregoeiro

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 10 de Março de 2026

Ano XV – Edição Nº 3566

Página 19 / 032

PORTARIA Nº. 034/2026.

EMENTA: Nomeia Cargos em Comissão e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, Caroline Vaz Rodrigues, para exercer em comissão o Cargo de Assessor I, percebendo 100% (cem por cento) do Símbolo CC4.

Art. 2º. A presente Portaria possui efeitos a partir de 09 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste–PR, em 09 de março de 2026.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal -

Cod461639

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

TERMO ADITIVO Nº 11/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 140/2025, referente ao Processo nº 53/2025, Inexigibilidade nº 30/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS/PR** e **PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, Daniel Ricardo Langaro, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e **PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.726.128/0001-49, com sede em Curitiba/PR, na Avenida Vicente Machado, nº 1001, 3º andar, CEP 80.420-011, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Pironi Aguirre de Castro**, doravante designada **CONTRATADA**, com amparo legal nos permissivos da Lei nº 14.133/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o requerimento a solicitação do Memorando 748/2026 da Secretaria de Administração.

Considerando o parecer jurídico: “*Ex positis, opino pela realização da alteração contratual solicitada, com a readequação contratual nos termos propostos, mediante a elaboração do respectivo termo aditivo entre as partes contratantes MUNICÍPIO DE PALMAS e o fornecedor PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, nos estritos termos que constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Administração, (...)*”

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “*Determino a elaboração do termo aditivo contratual concernente, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, para a readequação do contrato com o fornecedor (a) – A elaboração do termo aditivo contratual concernente com o fornecedor PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, EM OBSERVÂNCIA ao art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com a necessária e anterior execução das condicionantes que constam no referido parecer.*”

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até **22/10/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam alterados os prazos de execução contratual originalmente contratados, conforme o seguinte plano de execução:

FASE 1 – MAPEAMENTO E COLETA DE DADOS (ETAPA CONCLUÍDA): Dedicar-se ao entendimento geral da atual estrutura de Governança Pública do Ente, coleta de dados e documentos relevantes ao desenvolvimento do Projeto, bem como elaboração de um Plano de Trabalho (work statement) que apresente a metodologia de trabalho contratada e as ferramentas técnicas a serem empregadas para a execução das atividades previstas.

Prazo previsto: 02/06/2025.

Prazo de conclusão: 02/06/2025.

FASE 2 – ANÁLISE DE MATURIDADE (ETAPA CONCLUÍDA): Consiste na aplicação de Questionários de Ética e Integridade aos agentes públicos da Prefeitura, objetivando aprofundar a análise e entendimento do atual cenário do Ente em questões relacionadas à integridade e Compliance, conforme a percepção de seus servidores e agentes políticos. A partir das respostas obtidas, esta Consultoria irá elaborar uma Nota Técnica com a interpretação, análise e sugestões de oportunidades de melhoria relacionadas ao assunto.

Prazo previsto: 16/07/2025.

Prazo de conclusão: 13/08/2025.

FASE 3 – MATRIZ DE RISCOS DE INTEGRIDADE (ETAPA CONCLUÍDA): Trata-se da identificação e mapeamento dos eventos de riscos aos quais a Prefeitura está exposta, através da realização de entrevistas com agentes públicos estratégicos do Ente. Para cada risco identificado, será realizada a avaliação de sua respectiva causa e consequência, bem como atribuída a probabilidade e o impacto, resultando no grau do risco inerente. Para buscar mitigá-lo, esta Consultoria irá sugerir planos de ação pertinentes a estes riscos e suas respectivas oportunidades de melhoria. Será entregue uma Nota Técnica acerca da metodologia adotada para a elaboração da Matriz, que auxiliará na sua interpretação.

Prazo previsto: 02/10/2025.

Prazo de conclusão: 16/10/2025.

FASE 4 – POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS (ETAPA EM ANDAMENTO): Elaboração e revisão de normativas internas, conforme necessidade a ser identificada na fase anterior, através da elaboração da Matriz de Riscos de Integridade da Prefeitura Municipal de Palmas, a fim de aprimorá-las de acordo com a realidade do Ente.

Prazo previsto: 15/01/2026.

Novo prazo após a alteração contratual: 28/04/2026.

FASE 5 – CANAL DE RELATOS/DENÚNCIAS (ETAPA PENDENTE): Apoio na revisão ou estruturação da ferramenta de Canal de Relatos/Denúncias e do fluxo para recebimento e apuração de relatos. Será elaborada uma Nota Técnica com sugestão de revisão dos normativos vinculados ao Canal de Relatos/Denúncias, contendo as recomendações das melhores práticas no tratamento dos relatos recebidos, por meio do desenho deste fluxo e elaboração ou revisão de minuta do Regimento Interno do Canal.

Prazo previsto: 13/02/2026.

Novo prazo após a alteração contratual: 12/06/2026.

FASE 6 – CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE ADESÃO (ETAPA PENDENTE): Esta fase consiste na análise da estrutura organizacional do Ente e identificação dos cargos e funções que necessitam da formalização de Contratos de Gestão ou Termos de Adesão, com o objetivo de construir a cadeia de responsabilização no âmbito da Prefeitura.

Prazo previsto: 12/03/2026.

Novo prazo após a alteração contratual: 09/07/2026.

FASE 7 – MONITORAMENTO E REMEDIAÇÃO (ETAPA PENDENTE): Desenvolvimento de indicadores de gestão (KPI's – Indicadores Chave de Performance), contendo critérios quantitativos que permitam o acompanhamento e monitoramento do Sistema de Integridade da Prefeitura Municipal de Palmas pelos responsáveis pela Governança, Riscos e Compliance do Ente e pela Alta Administração, sua evolução, adequação, gaps e necessidades de aprimoramento.

Prazo previsto: 03/04/2026.

Novo prazo após a alteração contratual: 31/07/2026.

FASE 8 – TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO (ETAPA EM ANDAMENTO): Elaboração de conteúdos relacionados a comunicação das fases do projeto para o devido conhecimento dos servidores e agentes políticos sobre as iniciativas desenvolvidas. Aplicação de 02 (dois) treinamentos, sendo 01 presencial e 01 online sobre Compliance e Gestão de Riscos inerentes ao Sistema de Integridade da Prefeitura a todos os seus servidores e agentes políticos. Elaboração de Plano de Comunicação para reforço e divulgação do Projeto, de modo a disseminar a cultura de ética perante seu público interno e externo.

Prazo previsto: 25/04/2026.

Novo prazo após a alteração contratual: 25/08/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em razão da prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, as parcelas vincendas durante o período prorrogado serão readequadas para o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor originalmente pactuado no contrato principal, até o integral cumprimento do valor global contratado, que permanece inalterado. Tais parcelas correspondem às de números 10, 11 e 12.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme Decreto Municipal nº 4.321/2024, o prazo para liquidação de cada nota fiscal, a partir de seu recebimento pelo município, será de 30 (trinta) dias, bem como, o prazo máximo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a liquidação de cada nota fiscal acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributária Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatório constar no corpo da nota fiscal os dados referentes ao processo licitatório (nº da licitação) e dados bancários em nome e CNPJ da empresa.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, 05 de março de 2025

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
Rodrigo Pironi Aguirre de Castro – Representante

Cod461642

TERMO ADITIVO Nº 15/2026

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 279/2022, referente a Tomada de Preço nº 05/2022, Processo nº 145/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS** e **AS SONDAGENS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Daniel Ricardo Langaro, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e **AS SONDAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.428.709/0001-65, estabelecida na rua Eurico Cleto da Silva, nº. 1044, Bairro: Bento Munhoz da Rocha Neto, na cidade de União da Vitória, estado do Paraná, neste ato legalmente representado por Osmar de Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, com amparo legal nos permissivos da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem

Considerando o Processo Administrativo 2.724/2026 da Secretaria Municipal de Administração e documentos que o acompanham.

Considerando o parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização de termo aditivo entre as partes Município de Palmas e AS Sondagens LTDA., para a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, nos estritos termos da solicitação e do parecer técnico do Departamento Municipal de Urbanismo (...)”

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “II – Elabore-se o termo aditivo contratual concernente com o fornecedor AS SONDAGENS LTDA., para a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos da solicitação e do parecer técnico elaborado pelo Departamento Municipal de Urbanismo, com a necessária e anterior execução das condicionantes indicadas na parte final do parecer jurídico (...)”

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até **18/03/2027**.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas, 04 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

AS SONDAGENS LTDA
Osmar de Oliveira - Representante

Cod461645

O Município de Palmas/PR, em conformidade com o disposto no art. 10, item I, da Lei nº 2853/21, informa que, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito – Departamento de Urbanismo, aprovou, em caráter preliminar, a análise referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e ao Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) referente a “INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE COMPENSADOS”, localizado na Estrada que dá acesso a CODAPAR, próximo ao trevo do IFPR, coordenadas UTM 401.106,12 E / 7.066.815,14 N, na cidade de PalmasPR, MATRICULA Nº21.230. Em cumprimento às disposições da referida lei, informa-se que o estudo estará disponível para consulta pública por 30 (trinta) dias, no Departamento de Urbanismo e poderá ser solicitado digitalmente, por meio do email urbanismo@pmp.pr.gov.br. Após o término do prazo estipulado, caso não sejam solicitadas o citado no Art. 10, item IV, e parágrafo único da mesma lei, será realizada a aprovação final.

Cod461644

PORTARIA Nº 22.590

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a legislação em vigor, em especial o contido no Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021 (designa, define e regulamenta as atribuições do fiscal e gestor de contrato no âmbito da administração pública municipal); Considerando que o servidor então responsável não faz mais parte do quadro de servidores do Município; resolve: DESIGNAR

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, para responderem como GESTOR/FISCAL do Contrato nº 101/2023 – AUGUSTO MARINHAK VALUS LTDA, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2023, Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia nº 01/2023 – Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada por preço global de material e mão de obra para a construção de barracão, revogando eventuais disposições em contrário:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito	Fiscal Técnico	Patricia Aparecida Zini	3207175

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2026. Edson Luiz Ferreira Kemes
Prefeito em Exercício

Cod461635

PORTARIA Nº 22.589

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a legislação em vigor, em especial o contido no Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021 (designa, define e regulamenta as atribuições do fiscal e gestor de contrato no âmbito da administração pública municipal); resolve: DESIGNAR

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, para responderem como GESTOR/FISCAL do Contrato nº 73/2026 – DR PNEUS LTDA, oriundo do Processo Licitatório nº 01/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2026 – Prestação de serviços e materiais de borracharia, vulcanização e recapagem de pneus, revogando eventuais disposições em contrário:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3208811
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Administrativo	Diego Dos Santos Borges	3206221
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Técnico	Dhieniffer Correa Rodrigues	3206842
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Gestor	Rafael Mathaus Rodrigues da Cruz	3208832
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Fiscal Administrativo	José Luciano da Silva Leite	3204087
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Fiscal Técnico	Caroline Padilha	3204040
Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa	Gestor	Rubiana Cristine Matoso Terencio	3204030
Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa	Fiscal Administrativo	Darlene Jaimes Donner Schneider	3208848
Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa	Fiscal Técnico	Antonio Luiz Gomes Marcondes	1205090
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Gestor	Mario Sergio Gonçalves Camargo	3206224
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Fiscal Administrativo	Rafael Luiz Inácio	3206522
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Fiscal Técnico	Edevandro Teresio de Oliveira	3205707
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito	Gestor	Izaias Mikilita	3208839
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito	Fiscal Administrativo	Sarah de Oliveira dos Santos Fragoso	3208889
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito	Fiscal Técnico	Jair da Silva Bueno	3208818
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	Paula Mariane Lângaro Mattioni	3203886
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo	Ducléia Aparecida Kistemmacher	3208835
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Técnico	Luiz Irajá Alves de Lima	3206799

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2026. Edson Luiz Ferreira Kemes
Prefeito em Exercício

Cod461630

Decreto nº 4.551

Súmula: “Dispõe sobre a adesão do Município de Palmas a Ata de Registro de Preços nº 75/2025, regida pelo Pregão Eletrônico nº 10/2025, Processo Administrativo nº 20/2025 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP” O Prefeito do município de Palmas/PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei; resolve:

DECRETAR Art. 1º – O Município de Palmas, Estado do Paraná, adere à Ata de Registro de Preços nº 75/2025, regida pelo Pregão Eletrônico nº 10/2025, Processo Administrativo nº 20/2025 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP, para a futura e a eventual aquisição de 03 (três) VEICULOS PICK-UP COMPACTA CABINE SIMPLES, conforme autorização formal do órgão gerenciador (21º ADITIVO DE ADESÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2025) e aceite/anuência do fornecedor (Ofício nº 41962/2025). Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de março de 2026. Edson Luiz Ferreira Kemes - Prefeito em Exercício

Cod461637

**REPUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 4.550**

SÚMULA: “Nomeia membros para comporem a Comissão de Compliance, Conformidade e Ética do Município de Palmas/PR”.

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município; Considerando a implementação do Sistema de Integridade/compliance da Prefeitura do Município de Palmas – Paraná; Considerando a necessidade de formação de Comissão de Compliance, Conformidade e Ética do Município de Palmas/PR, com objetivo de assegurar a integridade, aprimorar a conduta ética no âmbito do Poder Executivo Municipal, monitorando e garantindo o cumprimento de normas, leis e princípios éticos na administração pública municipal; resolve,

DECRETA

Art. 1º – Por meio deste Decreto ficam nomeados os membros da Comissão de Compliance, Conformidade e Ética do Município de Palmas/PR, conforme segue:

Thiago dos Santos Oliveira	Assessor do Prefeito e do Gabinete
Julio Cesar Pinto Mendes	Procurador
Leandro Tadeu Alves Dreher	Controlador-Geral do Município
Elisângela Piasentini	Técnico Administrativo
Iago Loureiro Galinski	Diretor do Departamento de Orçamentos e Contratos
Sindy Luciane Lago Rodrigues	Assessora de Planejamento

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 06 de março de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod461618

Lei nº 3.195/2026

Súmula: “Institui a cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos, no âmbito do Município de Palmas, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º – Fica instituída a multa por porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos, localizados no Município de Palmas, Estado do Paraná.

§ 1º Para fins de efeito desta Lei, considerar-se-á ambiente público todo espaço aberto ou fechado nas proximidades de órgão, instituição ou construção pública, estando incluídas nesse rol os espaços compostos por vias públicas e parques.

§ 2º Para fins desta lei, consideram-se drogas ilícitas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo Federal.

Art. 2º – Os infratores serão responsabilizados pelo Poder Público na condição de pessoa física, sendo aplicada multa pecuniária, no valor de 1 (um) salário mínimo, na forma da regulamentação desta Lei.

§ 1º Em cada caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses, o valor da multa aplicada será dobrado.

§ 2º A fixação da multa prevista no caput não afasta a aplicação da Lei Penal, tampouco as reparações em favor de terceiros e/ou do Estado.

§ 3º Aos infratores desta Lei, lhes será assegurado o devido processo legal, com o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 3º – Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos a políticas públicas de prevenção ao uso de drogas e ao tratamento de adictos.

Art. 4º – Para fins de cumprimento da presente lei, o município de Palmas poderá firmar convênio com a Polícia Militar, que poderá lavrar a respectiva multa e fiscalizar o cumprimento da medida alternativa de tratamento às drogas.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Palmas, 06 de março de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod461638

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Lei 1.233/2019 e Portaria 10/2026)

Nome do servidor (a): RONIMAR E. SARTOR		Solicitação do servidor nº: 14	
Nº de Diárias: 03		Cargo/Função: PREFEITO	
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
CPF.: 866.051.789-04	RG.: 5314225-7	Chave PIX: 866.051.789-04	
Origem da viagem: PRANCHITA		UF: PR	Destino da viagem: CURITIBA
Data da saída: 09/03/2026	Hora da saída: 13H	Data do retorno: 11/03/2026	Hora do retorno: 21H
Natureza da diária: ☒ Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – com pernoite – R\$ 987,90 ☐ Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná - sem pernoite - R\$ 493,95 ☐ Região Sudoeste do Estado do Paraná – com pernoite - R\$395,16 ☐ Região Sudoeste do Estado do Paraná – sem pernoite - R\$197,50			
Tipo de Transporte: Aérea ☐ Terrestre ☒		Solicita veículo Oficial: (X) Sim () Não	
Objetivo da viagem: PARANÁ MAIS CIDADES		Veículo: CRETA Placa: BET3E14	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Há disponibilidade Orçamentária: (X) Sim () Não Há prestação de conta pendente: () Sim (X) Não  Responsável	
--	--

TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE

Comprometo-me a apresentar no prazo legal, Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, assim como Relatório de adiantamento, conforme Lei 1.233/2019.

RONIMAR E. SARTOR
SARTOR:86605178904
Assinatura do Servidor/Carimbo

DESPACHO DO PREFEITO:

(X) Deferido
() Indeferido

RONIMAR E. SARTOR
SARTOR:86605178904
Assinatura do Prefeito/Carimbo

Cod461674

APMF – ESCOLA MUNICIPAL DAVID CANZI – ENSINO FUNDAMENTAL

AVENIDA FRANCISCO DAL'BO – Nº 690 PRANCHITA-PR

CNPJ: 01.165.138/0001-03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da APMF da Escola Municipal David Canzi – Ensino Fundamental no uso de suas atribuições, convoca todos os pais, responsáveis, professores, funcionários e membros da comunidade escolar para participarem da **Assembleia Geral para eleição da nova diretoria da APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários)**.

A assembleia será realizada no dia **06 de março de 2026**, às **19h**, nas dependências da **Escola Municipal David Canzi**, com a seguinte pauta:

1. Abertura da assembleia;
2. Apresentação da importância e funções da APMF;
3. Formação e inscrição de chapas;
4. Eleição da nova diretoria da APMF;
5. Posse da diretoria eleita;
6. Assuntos gerais.

Contamos com a presença e participação de todos, pois a APMF é fundamental para o fortalecimento da gestão democrática e para o desenvolvimento das atividades da escola.

Pranchita, 03 de março de 2026



Claudia Caludete Gehn Pilonetto

Presidente da APMF

Cod461671

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Súmula: Emenda Parlamentar do Deputado Federal Nelci Coguetto Maria (Vermelho) nº 202640740001, Estruturação da Rede de Serviços do Sistema SUAS, operacionalizada no Sistema Estrutura SUAS (antigo SIGTV), Nº da Programação 082455131219G0041, Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate à Fome, Fundo Municipal de Assistência Social. Para a manutenção dos Serviços e Fortalecimento da Gestão do SUAS, no valor de R\$ 102.007,00 (cento e dois mil e sete centavos) na forma de custeio.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 1335/2023;

Considerando a Deliberação: Do Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate à Fome Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária realizada no dia 11 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Emenda Parlamentar do Deputado Federal Nelci Coguetto Maria (Vermelho) nº 202640740001, Estruturação da Rede de Serviços do Sistema SUAS, operacionalizada no Sistema Estrutura SUAS (antigo SIGTV), Nº da Programação 082455131219G0041, Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate à Fome, Fundo Municipal de Assistência Social. Para a manutenção dos Serviços e Fortalecimento da Gestão do SUAS, no valor de R\$ 102.007,00 (cento e dois mil e sete centavos) na forma de custeio.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita, 12 de março de 2026.


Adriane Beatriz Ortolan Pertille
Vice-Presidente CMAS

Cod461619

EDITAL Nº01/2026 CMDCA**ABRE INSCRIÇÕES E DISCIPLINA O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR INDIRETA DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita/PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022e na Lei Municipal nº 1.099/2015 (Direitos da Criança e do Adolescente) e alterações promovida pela Lei Municipal nº 1.310/2023, Lei Municipal 1.399/2026, abre as inscrições para abre as inscrições para a eleição suplementar indireta de escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Pranchita e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 4 (quatro) vagas de suplência para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pranchita, para o restante do mandato que se encerra em 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 4 (quatro) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.1

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	8	40h	R\$ 1.850,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.099/2015 e alterações da Lei 1.310/2023 Lei Municipal 1.399/2026, ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres

do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1099/2015 e alterações da Lei 1310/2023, Lei Municipal 1.399/2026 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1099/2015 e alterações da Lei 1310/2023, Lei Municipal 1.399/2026, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha indireto dos membros do Conselho Tutelar de Pranchita ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1099/2015 e alterações da Lei 1310/2023, Lei Municipal 1.399/2026.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Apresentação dos candidatos habilitados, por meio de publicação do Edital no órgão oficial, Portal de Transparência e mídias sociais;

III. Escolha dos candidatos habilitados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1099/2015 e alterações da Lei 1310/2023, Lei Municipal 1.399/2026 a saber:3

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residir no Município, no mínimo há 2 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

IV. Estar no gozo de seus direitos políticos (apresentar certidão de quitação eleitoral);

V. Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio;

VI. Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Documento de Identidade–RG;

II. Cadastro de Pessoa Física–CPF

III. Comprovante de residência;

IV. Título Eleitoral e certificado de quitação eleitoral;4

V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;5

VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;6

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;7

VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;8

IX. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas no período de 09 de março 20 de março de 2026, em horário de atendimento ao público das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no CRAS de Pranchita e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura (fornecida pelo CMDCA), além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1099/2015 e alterações da Lei Municipal nº 1310/2023, Lei Municipal 1.399/2026 bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de

inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1099/2015 e alterações da Lei 1310/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 24/03/2026, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 1 (um) dia9, no horário de atendimento ao público, no CRAS de Pranchita.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 1 (um) dia para defesa10.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 27/03/2026, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 1 (um) dia, no horário de atendimento ao público, no CRAS.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 1 (um) dia contínuos, notificando os interessados acerca de sua decisão11.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30 de março de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos de forma indireta, pelo voto secreto dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente podendo ser fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 A eleição será realizada no dia 31 de março de 202612, das 13 horas as 14 horas13.

8.3 O membro do CMDCA votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.4 A votação se dará em cédula manual com a indicação do respectivo nome do candidato.

8.5 Os candidatos estarão presentes neste dia e poderão acompanhar o processo e a contagem dos votos.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na sala de reuniões do CRAS imediatamente após o pleito eleitoral, contando com a presença da Comissão Especial.

9.2 Após a apuração dos votos, poderão os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Concluída a contagem dos votos, a Comissão deverá apresentar relatório referentes à votação.

9.4 Os candidatos mais votados assumem as vagas disponíveis no momento seguindo-se a ordem decrescente de votação, podendo os demais ficarem a disposição caso ocorra vacância do cargo.

9.5 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/04/26, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal ou pelo Presidente do CMDCA no mesmo dia, assumindo os trabalhos no dia subsequente.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data Etapa

09/03/26 Publicação do Edital

20/03/26 Prazo para registro das candidaturas

24/03/26 Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos com cópia ao Ministério Público.

25/03/26 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 1 dias para defesa.

26/03/26 Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação no prazo de 1 dia. (item 7.7 parte final)

27/03/26 Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)

30/03/26 Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos. Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)

31/03/26 Eleição

01/04/26 Publicação oficial o resultado da apuração

01/04/26 Posse

11.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1099/2015 e alterações promovida pela Lei Municipal nº 1310/2023, Lei Municipal 1.399/2026 sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.4 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.5 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.6 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.7 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

12.8 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pranchita, 06 de março de 2026.

Marcia Cristina Henz

Presidente do CMDCA

Cod461622

PORTARIA Nº 054/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER férias aos servidores abaixo:

Nome	A partir de	Período	Dias
IVAN LUIZ FRANÇA DE ALMEIDA	16/03/2026	02/05/2025 a 01/05/2026	15
LUIZ CARLOS DA SILVA	02/03/2026	06/04/2025 a 05/04/2026	30
TATIANA MONSCH	06/04/2026	14/02/2025 a 13/02/2026	15

A presente Portaria passa a surtir seus efeitos legais retroativos a 02 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 06 DE MARÇO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod461616

DECRETO Nº 033/2026

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura para aprovação do Plano Municipal de Cultura – PMC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura, com a finalidade de discutir, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Cultura – PMC, instrumento de planejamento das políticas públicas de cultura do Município.

Art. 2º A Conferência Municipal de Cultura será realizada no dia 30 de março de 2026, às 15 horas, no Centro de Convivência do Idoso.

Art. 3º A Conferência terá como objetivo promover a participação da sociedade civil, artistas, produtores culturais, entidades, conselhos, gestores públicos e demais interessados, visando a construção, validação e aprovação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º As normas de funcionamento, programação, metodologia, organização e coordenação da Conferência serão definidas pela Comissão Organizadora, constituída pelo Conselho Municipal de Cultura, designado pela Portaria nº 055/2026, de 06 de março de 2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 10 de Março de 2026

Ano XV – Edição Nº 3566

Página 26 / 032

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 09 DE MARÇO DE 2026.
RONIMAR ELEANRO SARTOR
Prefeito

Cod461641

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

DECRETO Nº 3.459, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a realização do Censo Municipal de Produção Agropecuária, autoriza o levantamento de dados para fins de políticas públicas e estabelece diretrizes para a atualização cadastral do serviço de coleta de resíduos sólidos no Município de São João. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art.61, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados demográficos e produtivos da zona rural e distrital para o planejamento de políticas públicas de fomento à agricultura; CONSIDERANDO o disposto na “Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais–LGPD)”;

CONSIDERANDO a meta de universalização e eficiência do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos e rurais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CENSO MUNICIPAL

Art. 1º Fica determinada a realização do Censo Municipal de Produção Agropecuária, a ser executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA).

Art. 2º O Censo Municipal de Produção Agropecuária tem como objetivos:

- I – Identificar o perfil socioeconômico dos produtores rurais e residentes dos distritos;
- II – Mapear as principais cadeias produtivas e o uso do solo; e
- III – Subsidiar a criação de programas de incentivo agrícola, de preservação ambiental e o planejamento de serviços públicos municipais, especialmente relacionados à coleta de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II

DA COLETA DE DADOS E VINCULAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º Durante a coleta de dados, a SMAMA fica autorizada a solicitar ao munícipe a apresentação da fatura de energia elétrica ou o respectivo número de identificação da unidade consumidora (UC).

Parágrafo único. Serão coletadas as coordenadas geográficas da posição do medidor de energia para fins de vinculação da residência à respectiva unidade consumidora.

Art. 4º A coleta dos dados mencionados no art. 3º deste Decreto possui as seguintes finalidades específicas:

- I – Georreferenciar as residências e propriedades para fins de logística da coleta de resíduos sólidos; e
- II – Garantir que o serviço de coleta de resíduos atenda à densidade populacional de cada distrito.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 5º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos e de planejamento governamental, observadas as normas de sigilo fiscal e de proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá firmar convênios com entidades técnicas ou empresas concessionárias de energia para o cruzamento de dados, visando à precisão do levantamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 09 de março de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Cod461688

PORTARIA Nº 7.303, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa e designação de Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação para apuração de fatos ocorridos no CMEI Irineu Sperotto, conforme Memorando nº 534/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar os fatos relatados no Memorando nº 534/2026, relacionados a situação ocorrida no CMEI Irineu Sperotto, bem como eventuais responsabilidades administrativas decorrentes.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Sindicância, responsável pela condução dos trabalhos:

- I – Lucimara Alexandra Fraga – CPF 059.xxx.xxx-88–Presidente
- II – Marisa Risso Caprini – CPF 027.xxx.xxx-54–Membro
- III – Leandro Richeski – CPF 065.xxx.xxx-10–Membro

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão.

Art. 4º A Comissão deverá realizar todos os atos necessários à elucidação dos fatos, podendo ouvir testemunhas, requisitar documentos e adotar demais diligências que entender pertinentes.

Art. 5º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório final circunstanciado, indicando as conclusões da apuração e, se for o caso, sugerindo as medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. São João, 09 de março de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA–Prefeito Municipal

Cod461631

PORTARIA Nº 7.304, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Mantém a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) Municipal e designa novos membros.

O PREFEITO MUNICIPAL de São João, Estado do Paraná, Joni Zanella Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

Considerando Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria GM 3916, de 30 de outubro de 1998, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, com o objetivo de garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, promover o uso racional e o acesso da população aos medicamentos essenciais. Essa política estabelece diretrizes para a implementação, incluindo a seleção de medicamentos essenciais, a reorientação da assistência farmacêutica e a regulamentação sanitária. Considerando a Resolução MS/CNS nº 338/2004, a qual aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), estabelecendo princípios, diretrizes e estratégias para garantir o acesso da população a medicamentos e produtos farmacêuticos, promovendo seu uso racional. A PNAF é um componente fundamental do Sistema Único de Saúde (SUS) e visa assegurar a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos.

Considerando a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF), instituída pela Portaria nº 971 de 2006, a qual estabelece diretrizes para o uso de plantas medicinais e fitoterápicos no SUS, incentivando o cultivo, a produção, a distribuição e o uso desses recursos.

Considerando a Lei nº 12.401/2011, que trata da assistência terapêutica e incorporação de tecnologias em saúde no SUS.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no SUS – QUALIFAR SUS, busca aprimorar a assistência farmacêutica no SUS, visando uma atenção contínua, integral, segura e humanizada.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa portaria estabelece as regras para a gestão e o repasse de recursos financeiros para a compra e distribuição de medicamentos básicos no SUS. O financiamento é tripartite, ou seja, envolve a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 6.327 de 2024, a qual habilita municípios brasileiros a receberem recursos para ações relacionadas à Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do SUS. Essa portaria visa fortalecer o uso de fitoterápicos e plantas medicinais como parte da estratégia de promoção da saúde e ampliar as alternativas terapêuticas na atenção básica.

Considerando A Portaria GM/MS nº 6.324, de 26 de dezembro de 2024, estabelece o elenco de medicamentos e insumos da RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Manter criada a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de São João/PR, a qual atuará no âmbito da Atenção Primária e da Urgência e Emergência, a fim de garantir o uso racional e seguro de medicamentos, otimizando a assistência à saúde, com atuação na seleção, padronização, aquisição e uso de medicamentos, buscando a eficiência terapêutica e a segurança do paciente, além de promover a educação continuada e a atualização de protocolos.

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, cuja principal função é promover o uso racional e seguro de medicamentos, através da avaliação e seleção dos mesmos, além de desenvolver estratégias para garantir o acesso e a qualidade do tratamento farmacológico dos pacientes.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I - Seleção e padronização de medicamentos - a CFT define quais medicamentos serão utilizados na instituição, baseando-se em critérios como eficácia, segurança, custo e impacto epidemiológico da população atendida.

II - Elaboração e atualização da REMUME - a Comissão elabora a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), que é um guia para a prescrição e uso de medicamentos em diferentes níveis de atenção à saúde.

III - Definição de critérios de uso dos medicamentos - a CFT estabelece critérios para o uso racional de medicamentos, incluindo protocolos de tratamento e informações sobre indicações, contraindicações e posologia.

IV - Capacitação profissional - a Comissão promove ações de capacitação para os profissionais de saúde sobre o uso correto dos medicamentos padronizados e protocolos de tratamento.

V - Análise de tecnologias farmacêuticas - a CFT avalia a incorporação de novas tecnologias farmacêuticas no sistema de saúde, analisando a evidência científica sobre eficácia, efetividade e segurança dos medicamentos.

VI - Análise de solicitações de medicamentos não padronizados - a comissão analisa casos excepcionais em que se faz necessário o uso de medicamentos não presentes na lista padronizada.

VI - Assessoria à gestão - a CFT atua como órgão consultivo e deliberativo sobre questões relacionadas a medicamentos, auxiliando a gestão da instituição de saúde.

VII - Promoção do uso racional - a comissão trabalha para promover o uso racional de medicamentos, evitando desperdícios e garantindo o acesso da população aos

medicamentos necessários.

Art. 4º A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta de forma multidisciplinar, devendo ser integrada por profissionais de saúde, servidores da Secretaria Municipal de Saúde, tanto da Atenção Primária quanto da Urgência e Emergência, incluindo médicos, farmacêuticos, odontólogos, enfermeiros, etc). A composição multiprofissional da CFT é essencial para garantir uma abordagem abrangente e eficaz na seleção, avaliação e promoção do uso racional de medicamentos, além de outras atividades relacionadas à assistência farmacêutica.

Art. 5º Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros deliberativos:

I - Rudiléia Pedrolo Carvalho – Farmacêutica e Coordenadora da Atenção Primária;

II – Josilene Aparecida Zanin – Farmacêutica Farmácia Municipal;

III – Patricia Aparecida Moreira - Farmacêutica e Diretora do Departamento de Controle e Distribuição de Medicamentos;

IV – Ricardo Augusto Mendes - Médico Estratégia Saúde da Família;

V- Augusto Vinícios Cani de Souza – Médico Pronto Atendimento Municipal;

VI – Eliza Maria Giusti – Enfermeira Estratégia Saúde da Família;

VII – Patricia Locatelli Alves – Cirurgião-dentista Estratégia de Saúde Bucal;

VIII – Adrielle Cristina Alves Schneider – Nutricionista;

I – Thayana Maiara Farias – Diretora do Pronto Atendimento Municipal e Enfermeira;

II – Simona Fabricia Scholz – Enfermeira Vigilância Epidemiológica;

III – Paola Cassol – Diretora do Departamento de Saúde e Enfermeira;

IV – Renato Augusto Marcon Pesibiczski – Secretário Municipal de Saúde;

IV – Maikel Isla Martinez – Médico Estratégia Saúde da Família;

Parágrafo único - Único Ficam designados para os cargos de:

I – Presidente: Renato Augusto Marcon Pesibiczski– Secretário Municipal de Saúde;

II - Vice-Presidente: Rudiléia Pedrolo Carvalho - Farmacêutico/Bioquímico;

III – Secretária: Patricia Aparecida Moreira - Farmacêutica e Diretora do Departamento de Controle e Distribuição de Medicamentos.

Art. 6º As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica tem caráter normativo e, depois de homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, devem ser publicadas em Diário Oficial e amplamente divulgadas nos serviços de saúde municipais.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 7.102, de 27 de junho de 2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique-se. São João, 09 de março de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA - Prefeito Municipal

Cod461640

PORTARIA Nº 7.305, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia Diretor do Departamento Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Allana Thayna da Silva, CPF nº 044.xxx.xxx- 55, para o cargo de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo CC-2, a partir de 09/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique-se. São João, 09 de março de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA - Prefeito Municipal

Cod461678

EDITAL Nº 14 /2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, JONI ZANELA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e à vista do Resultado Classificatório do Processo de Seleção de Estagiário para a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e finanças e Demais Secretarias, promovido nos termos do Edital de Abertura nº 10/2026, de 23/02/2026, dos Editais de Inscritos Classificados nº 11 de 04/03/2026 e do Edital de Retificação de Inscritos e Classificados nº 13 de 06/03/2026,

RESOLVE:

Convocar os candidatos abaixo-relacionados para que, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, se apresentem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 160, na cidade de São João–PR, para assinar o edital de convocação:

CURSO: PEDAGOGIA LICENCIATURA PLENA

Classif.	Nome	Data	Assinatura
1º	Gabriella Weiss		
2º	Andressa Tacielli Kunert		
3º	Carla Maiara de Fraga		
4º	Andressa de Souza		

CURSO: ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Classif.	Nome	Data	Assinatura
1º	Suelem Cristina Haack		
2º	Henrique Alexandre Rigon		
3º	Roberta Ribeiro dos Santos Bueno		

CURSO: ENSINO MÉDIO

Classif.	Nome	Data	Assinatura
1º	Arieli dos Santos de Lara		
2º	Erik José Alves		
3º	Maisa Kubiak de Melo		

Os Candidatos (a) deverão passar por Exames médicos e Laudo de Avaliação Médica Admissional que serão agendados e avisado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

O não comparecimento e/ou a não aptidão na avaliação médica acarretará na desistência tácita do candidato.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 09 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná, 06 de março de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod461681

RESOLUÇÃO Nº 03, de 06 de março de 2026.

Conselho Municipal de Saúde do Município de São João – PR.

Dispõe sobre os Plano Municipal de Saúde, quadriênio 2026 a 2029.

O Conselho Municipal de Saúde de São João, regulamentado conforme a Lei nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.835, de 19 de setembro de 2018, no uso de sua competência regimental;Considerando reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada em 26 de fevereiro de 2026, conforme Ata 151/2026.

Resolve:

Art. 1.º Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2026 –2029, instrumento de planejamento que define diretrizes, objetivos e metas para a organização e melhoria dos serviços de saúde no município. O plano contempla ações de promoção, prevenção e assistência à saúde, visando ampliar o acesso, qualificar o atendimento e fortalecer a rede municipal de saúde durante o período estabelecido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São João, 06 de março de 2026

Luiz Heinen

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Cod461620

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de São João – Estado do Paraná, JONI ZANELLA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90012/2026, referente a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de alarme, através de pontos por sensores de detecção, via radiofrequência, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e atendimento presencial (tático), visando atender as necessidades das diversas unidades administrativas e prédios públicos do Município de São João/PR, conforme Termo de Referência e demais anexos do edital, com a adjudicação do objeto da licitação à proponente:

Item	Empresa Vencedora	CNPJ	Valor Total (R\$)
1	F.C.M. MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	10.789.166/0001-92	R\$ 97.000,00

São João/PR, 09 de março de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA–Prefeito Municipal de São João

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de São João – Estado do Paraná, JONI ZANELLA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90013/2026, referente a contratação de pessoa jurídica para a prestação contínua de serviços de transporte escolar, com veículo e motorista, por quilômetro rodado, para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino no ano letivo de 2026, contemplando itinerários/linhas nos Distritos de Vila Paraíso e Ouro Verde, conforme rotas, quilometragens estimadas e demais condições definidas no Termo de Referência e anexos, com a adjudicação do objeto da licitação à proponente:

Item	Empresa Vencedora	CNPJ	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	BASTOS TRANSPORTES LTDA	49.942.944/0001-77	6,68	R\$ 118.904,00
2	BASTOS TRANSPORTES LTDA	49.942.944/0001-77	6,44	R\$ 68.264,00

São João/PR, 09 de março de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA–Prefeito Municipal de São João

TERMO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

O Município de São João/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Extrato dos Termos de Credenciamento decorrentes da Inexigibilidade de

Licitação nº 008/2026, vinculada ao Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 004/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação futura e eventual, sob demanda, de serviços gerais, por hora efetivamente executada, compreendendo: (i) serviços gerais de limpeza de prédios públicos e (ii) serviços de zeladoria, manutenção e pequenos reparos, bem como conservação de áreas externas (terrenos, pátios, vias e espaços públicos).

Termo	Nome
029/2026	57.579.215 CHAIANE CRISTINE FORTES LOPES
030/2026	65.047.886 ELOIR APARECIDA ANTUNES DA MAIA DA SILVA
031/2026	36.622.963 SANDRA MARA BYGUNAS
032/2026	58.939.173 DILCELIA DE SOUZA

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Os Termos de Credenciamento entram em vigor na data de sua assinatura. São João, 09 de março de 2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O Município de São João/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Extrato dos Termos de Credenciamento decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, vinculada ao Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 002/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de pintura predial interna e externa, de natureza corretiva e preventiva, a serem executados sob demanda nos prédios públicos pertencentes ou utilizados pelas diversas Secretarias do Município de São João/PR.

Termo	Nome
033/2026	LFS PINTURAS E SERVICOS LTDA
034/2026	43.038.311 ANDREZA DOS REIS

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Os Termos de Credenciamento entram em vigor na data de sua assinatura. São João, 09 de março de 2026.

Contrato 056/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 57.579.215 CHAIANE CRISTINE FORTES LOPES – CNPJ 57.579.215/0001-26. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação futura e eventual, sob demanda, de serviços gerais, por hora efetivamente executada, compreendendo: (i) serviços gerais de limpeza de prédios públicos e (ii) serviços de zeladoria, manutenção e pequenos reparos, bem como conservação de áreas externas (terrenos, pátios, vias e espaços públicos). Valor/hora: R\$ 13,98. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026 -Chamamento Público nº 004/2026. Data da assinatura: 09 de março de 2026.

Contrato 057/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 65.047.886 ELOIR APARECIDA ANTUNES DA MAIA DA SILVA – CNPJ 65.047.886/0001-74. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação futura e eventual, sob demanda, de serviços gerais, por hora efetivamente executada, compreendendo: (i) serviços gerais de limpeza de prédios públicos e (ii) serviços de zeladoria, manutenção e pequenos reparos, bem como conservação de áreas externas (terrenos, pátios, vias e espaços públicos). Valor/hora: R\$ 13,98. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026 -Chamamento Público nº 004/2026. Data da assinatura: 09 de março de 2026.

Contrato 058/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 36.622.963 SANDRA MARA BYGUNAS – CNPJ 36.622.963/0001-74. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação futura e eventual, sob demanda, de serviços gerais, por hora efetivamente executada, compreendendo: (i) serviços gerais de limpeza de prédios públicos e (ii) serviços de zeladoria, manutenção e pequenos reparos, bem como conservação de áreas externas (terrenos, pátios, vias e espaços públicos). Valor/hora: R\$ 13,98. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026 -Chamamento Público nº 004/2026. Data da assinatura: 09 de março de 2026.

Contrato 059/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 58.939.173 DILCELIA DE SOUZA – CNPJ 58.939.173/0001-50. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação futura e eventual, sob demanda, de serviços gerais, por hora efetivamente executada, compreendendo: (i) serviços gerais de limpeza de prédios públicos e (ii) serviços de zeladoria, manutenção e pequenos reparos, bem como conservação de áreas externas (terrenos, pátios, vias e espaços públicos). Valor/hora: R\$ 13,98. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026 -Chamamento Público nº

004/2026. Data da assinatura: 09 de março de 2026.

Contrato 060/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: LFS PINTURAS E SERVICOS LTDA – CNPJ 33.877.661/0001-59. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de pintura predial interna e externa, de natureza corretiva e preventiva, a serem executados sob demanda nos prédios públicos pertencentes ou utilizados pelas diversas Secretarias do Município de São João/PR. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026–Chamamento Público nº 002/2026. Data da assinatura: 09 de março de 2026. Valor conforme abaixo:

LOTE 01 – PINTURA DE PAREDES INTERNAS			
Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário (R\$)
01	Raspagem e lixamento manual de pintura em paredes	m²	11,19
02	Aplicação de fundo selador acrílico, uma demão	m²	3,72
03	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, uma demão e lixamento	m²	13,16
04	Pintura látex acrílica premium em paredes, duas demãos	m²	8,70
LOTE 02 – PINTURA DE PAREDES EXTERNAS			
Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário (R\$)
01	Raspagem e lixamento manual de pintura em paredes	m²	11,19
02	Aplicação de fundo selador acrílico, uma demão	m²	3,72
03	Textura acrílica, aplicação manual em parede, uma demão	m²	8,39
04	Pintura látex acrílica premium em paredes, duas demãos	m²	8,70
LOTE 03 – PINTURA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA			
Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário (R\$)
01	Lixamento manual de madeira para aplicação de fundo ou pintura	m²	2,80
02	Pintura com tinta de acabamento (esmalte sintético acetinado), duas demãos	m²	16,52

Cod461683

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

DECRETO Nº 085/2026

Data 09/03/2026

Súmula. Concede Licença Maternidade à ELLEN CRISTIANE DA ROSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora ELLEN CRISTIANE DA ROSA, matrícula nº 127411, licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de 28 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 28 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê-PR, em 09 de março de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Cod461643

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026 – PMVERE

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica do tipo Menor Preço Por lote.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, compreendendo a realização de estudos técnicos preliminares, levantamentos topográficos e ambientais, elaboração de projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas necessárias, bem como a condução e acompanhamento dos respectivos licenciamentos ambientais, visando:

- a) a readequação e/ou reconstrução de pontes e intervenções em cursos d'água;
 - b) a implantação de lagoas de retenção e retenção de águas pluviais para controle de cheias e drenagem urbana; e
 - c) a implantação e prolongamento de vias públicas, incluindo execução de ponte vinculada ao sistema viário;
- tudo em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislações ambientais aplicáveis e exigências dos órgãos competentes.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/03/2026; 08:30h (horário de Brasília).

UASG: 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LOCAL: www.bll.org.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.ver.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.

Verê-PR, 06 de março de 2026.

Ellen Burille de Oliveira

Agente de Contratação do município de Verê

Cod461684

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL ao Contrato de Trabalho Temporário, a pedido da contratada.

CONTRATANTE: Município de Verê/PR.

CONTRATADO: CAROLINA POSSARI LOPES NUERNBERG.

OBJETO: Rescisão do contrato a partir de 09 de março de 2026.

VERÊ-PR, em 09 de março de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Cod461629

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 – PMVERE

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de assessoria de comunicação para auxiliar na divulgação dos trabalhos prestados pela Prefeitura Municipal de Verê.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/03/2026; 08:30h (horário de Brasília).

UASG: 987945-PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LOCAL: www.bll.org.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.ver.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.

Verê-PR, 09 de março de 2026.

ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Município de Verê-PR

Cod461656

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê-PR e a empresa JUPITER SERVIÇOS LTDA

ESPÉCIE: Contrato nº 300/2025 – Concorrência Eletrônica Nº 3/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação de Estrada Vicinal em CBUQ, 30.960,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação

visual.

ADITIVO DE META: Em consequência da alteração, será acrescido ao valor do contrato o montante de R\$ 219.620,34 (Duzentos e dezenove mil, seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), passando o valor do contrato de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) para R\$ 3.219.620,34 (Três milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos). O novo valor representa um acréscimo de 7,32% em relação ao valor primitivo do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2026.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos-PR.

Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod461672

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê-PR e a empresa ALBERTON ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM LTDA

ESPÉCIE: Contrato nº 25/2025 – Pregão Eletrônico Nº 7/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de máquinas pesadas através de caminhão tipo prancha, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.

ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 25/2025 para mais 06 (seis) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 10/09/2026 (dez dias de setembro de 2026)

DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2026.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos-PR.

Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod461673

ARSS

RESOLUÇÃO Nº 025/2026
DATA 06/03/2026

SÚMULA: Altera a Resolução nº 135/2024, que dispõe sobre o procedimento de avaliação dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) em estágio probatório, para fins de substituição de membro da Comissão de Avaliação.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE AS CONFERIDAS PELO ESTATUTO DO CONSUD,

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2026, que exonerou a pedido o empregado público JOÃO VITOR NOGUEIRA AQUINO do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), tornando necessária a recomposição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório instituída pela Resolução nº 135/2024, com redação alterada pela Resolução nº 100/2025;

PROMULGA a seguinte Resolução:

Art.1º Alterar o §1º do Art. 3º da Resolução nº 135/2024, de 24 de outubro de 2024, com redação dada pela Resolução nº 100/2025, que dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, para fins de substituição de membro, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será composta exclusivamente por servidores efetivos e estáveis do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), conforme relação nominal a seguir: Aline Jaquicelli Nardi, Indianara Mafra de Lima, Fernanda Franz.

Art. 2º Dê-se ciência ao setor responsável Recursos Humanos para que promova o registro da informação nos documentos necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 6 de março de 2026.

JEAN PIERR CATTO
Presidente

Cod461676

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA - CIF

Extrato de Contrato

PRONTO PAGAMENTO: 01/2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF

CONTRATADO: Marcos Ribeiro e CIA LTDA – LÍDER BALANÇAS

CNPJ: 46.686.119/0001-60

OBJETO: Indicador Eletrônico – Balança - MOD LD 1050 LED

QUANTIDADE: 01

VALOR: R\$ 1.469,70

VIGÊNCIA: 5 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

Cod461686